

PROUNI

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

MANUAL DO BOLSISTA
Prouni

OUTUBRO/2015

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Apresentação | 2 |
| 2. Coordenação do Prouni na Instituição | 3 |
| 2.1 Atribuições da coordenação | 3 |
| 2.2 Coordenador/representante | 3 |
| 3. Sisprouni | 3 |
| 4. A bolsa de estudo | 4 |
| 4.1 Prazo de validade da bolsa | 4 |
| 4.2 Perda do início das aulas | 4 |
| 4.3 Bolsa remanescente | 4 |
| 4.4 Cobrança de taxas | 4 |
| 4.5 Estudante inadimplente | 5 |
| 4.6 Bolsista parcial | 5 |
| 4.7 Acumulação de bolsas | 5 |
| 4.8 Bolsa de iniciação científica | 5 |
| 5. Aproveitamento curricular | 5 |
| 6. Transferência | 6 |
| 6.1 Transferência para instituição de ensino superior pública | 6 |
| 6.2 Transferências excepcionais | 6 |
| 6.3 Transferências não permitidas | 7 |
| 6.4 Cobrança de taxa para transferência | 7 |
| 7. Trancamento de matrícula e suspensão da bolsa | 7 |
| 8. Encerramento da bolsa | 8 |
| 9. Renovação da bolsa | 8 |
| 10. Aproveitamento acadêmico | 9 |
| 11. Bolsa Permanência | 10 |
| 11.1 Processo de seleção e procedimentos para o recebimento da Bolsa Permanência | 10 |
| 11.2 Prazo de utilização da Bolsa Permanência | 10 |
| 11.3 Encerramento da Bolsa Permanência | 11 |
| 12. Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior | 11 |
| 12.1 Bolsa integral para estudante que já tenha contrato Fies | 12 |
| 13. Informações gerais | 12 |
| 13.1 Regulamento interno | 12 |
| 13.2 Cumprimento de prazos | 12 |
| 13.3 Descontos na mensalidade | 12 |
| 13.4 Licença gestante | 12 |
| 13.5 Bolsa remanescente | 13 |
| 13.6 Igualdade de direitos e deveres | 13 |
| 13.7 Monitorias e estágios | 13 |
| 13.7.1 estágio CAIXA/MEC | 13 |
| 13.7.2 estágio MEC/Febraban | 13 |
| 13.8 Desvinculação da instituição do Prouni | 14 |
| 13.9 Conap - Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social | 14 |
| 13.10 Colap - Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni | 14 |
| 14. Endereços úteis | 15 |
| 14.1 Prouni | 15 |
| 14.2 Fies | 15 |
| 14.3 Enem | 15 |

1 - Apresentação

O Programa Universidade para Todos - Prouni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao Programa.

Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, e a professores da rede pública de ensino no efetivo exercício do magistério da educação básica para os cursos de licenciatura, o Prouni conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal, que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no Enem - Exame Nacional do Ensino Médio – o que permite valorizar o mérito dos estudantes com melhor desempenho acadêmico.

O Prouni possui também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência, o convênio de estágio MEC/CAIXA e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e o Fies - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, que possibilita ao bolsista parcial financiar a parcela da mensalidade não coberta pela bolsa do programa.

Assim, o Programa Universidade para Todos, somado ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, a Universidade Aberta do Brasil e a expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica ampliam significativamente o número de vagas e o acesso à educação superior.

Bem-vindo ao Prouni

***Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação
Coordenação Geral de Projetos Especiais para a Graduação***

2 - Coordenação do Prouni na instituição

2.1 - Atribuições da coordenação:

A Coordenação do Prouni na instituição é o local ao qual os bolsistas do Programa devem dirigir-se para tratar dos procedimentos de rotina com relação a sua bolsa, obter informações e solucionar dúvidas importantes para o seu dia-a-dia acadêmico.

Entre outros documentos, na Coordenação do Prouni na instituição o bolsista poderá requerer a emissão dos seguintes Termos:

- ✓ Termo de Concessão de Bolsa;
- ✓ Protocolo de Atualização de bolsa (Renovação);
- ✓ Comprovante de Condição de Bolsista;
- ✓ Termo de Liberação ou Recebimento de Transferência;
- ✓ Termo de Suspensão de Usufruto de Bolsa;
- ✓ Termo de Encerramento de Usufruto de Bolsa;
- ✓ Termo de Concessão de Bolsa Permanência.

2.2 - Coordenador/representante:

Toda instituição deverá ter um coordenador e até cinco representantes do Prouni em cada campus.

A instituição deverá manter o coordenador do Prouni permanentemente disponível e apto a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas.

O coordenador é o responsável pelo registro no Sistema Prouni - Sisprouni, de todos os procedimentos de rotina, tais como concessão, suspensão, atualização (renovação), transferência, encerramento da bolsa e também dos procedimentos referentes à bolsa permanência.

3 - Sisprouni

O Sisprouni é o sistema informatizado do Prouni onde são armazenadas todas as informações referentes às instituições de ensino superior participantes do Programa, assim como dos estudantes nele cadastrados. É por meio deste sistema que o MEC verifica, em tempo real, a situação de cada instituição e de seus bolsistas.

Todas as operações efetuadas no Sisprouni pelo coordenador são assinadas digitalmente, de modo a dar maior segurança e garantir a autenticidade dos documentos.

4 - A bolsa de estudo

A bolsa de estudo do Prouni é um benefício concedido na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores cobrados pelas instituições de ensino privadas e refere-se à totalidade das semestralidades ou anuidades escolares.

O Prouni não cobre ou ressarcir mensalidades pagas pelo estudante em semestres anteriores ao da concessão da bolsa. O estudante que já está matriculado na instituição de ensino e é beneficiado por uma bolsa no processo seletivo regular do Prouni, terá devolvido pela respectiva instituição, o valor das parcelas por ele já pagas apenas no semestre em que foi contemplado. No caso de bolsa integral, será devolvida a totalidade das semestralidades ou anuidades escolares, e no caso de bolsa parcial, caberá devolver 50% do valor pago.

A bolsa é um benefício concedido ao estudante pelo Governo Federal e não está condicionada a nenhuma forma de restituição monetária ao governo, ou seja, concluído o curso o bolsista não fica devendo nada aos cofres públicos.

4.1 – Prazo de validade da bolsa:

A bolsa de estudo do Prouni poderá ser utilizada durante o período equivalente a duas vezes o prazo de integralização do curso informado no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, subtraído o(s) semestre(s) já cursado(s) pelo estudante antes da concessão da referida bolsa. No entanto, ao concluir o curso o estudante deverá ter a bolsa encerrada, não podendo utilizar os semestres restantes para outros cursos ou especializações.

4.2 – Perda do início das aulas:

Nos casos em que a matrícula do bolsista do Prouni for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa, suspendendo sua utilização até o período letivo seguinte, sem prejuízo ao estudante.

4.3 - Bolsa remanescente:

A bolsa de estudo do Prouni abrange a totalidade da semestralidade ou anuidade do curso, exceto quando tratar-se de bolsa remanescente, uma vez que sua abrangência não tem efeito retroativo, entrando em vigência a partir da data de emissão do Termo de Concessão de Bolsa. Portanto, o estudante contemplado com bolsa remanescente não tem direito ao ressarcimento das parcelas já pagas.

4.4 - Cobrança de taxas:

A bolsa de estudo do Prouni não cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático.

4.5 - Estudante inadimplente:

A bolsa de estudo do Prouni não cobre ou ressarcе mensalidades em semestres anteriores à concessão da bolsa.

Porém, o estudante já matriculado que estiver inadimplente, não terá direito à renovação de matrícula, observado o calendário escolar da instituição, o regimento escolar ou cláusula contratual.

4.6. - Bolsista parcial:

O estudante beneficiário de bolsa parcial tem direito a todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição de ensino, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

4.7 - Acumulação de bolsas:

Só é permitido ao estudante manter uma bolsa do Prouni. O estudante que já é bolsista, se desejar, pode se submeter a novo processo seletivo do Programa. Porém, se for pré-selecionado e aprovado, a bolsa anterior será encerrada automaticamente.

O bolsista que desejar concorrer novamente ao processo de seleção do Prouni, deverá cumprir as mesmas condições que os demais candidatos para se candidatar.

4.8 – Bolsa de iniciação científica:

Não existe impedimento legal para o bolsista do Prouni se candidatar a bolsa de iniciação científica.

5 - Aproveitamento curricular

O estudante contemplado com uma bolsa do Prouni que já tiver iniciado algum curso de nível superior, poderá solicitar aproveitamento curricular das disciplinas já cursadas. No entanto, o aproveitamento estará sujeito à análise do departamento responsável na instituição para a qual o estudante foi beneficiado.

Para o estudante que for contemplado com a bolsa Prouni para a mesma instituição e curso em que se encontra matriculado, basta dar continuidade aos seus estudos, depois de assinado o Termo de Concessão de Bolsa.

6 – Transferência

O bolsista do Prouni poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso afim e, ainda, que para turno, campus ou mesmo outra instituição de ensino.

Para que a transferência seja efetivada é necessário que:

- ✓ as instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência;
- ✓ a instituição e o respectivo curso para o qual o estudante deseja se transferir estejam regularmente credenciados no Programa;
- ✓ exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir.

O processo de transferência somente é considerado concluído após a formalização da aceitação do estudante pela instituição de ensino de destino, por meio da emissão do Termo de Transferência do Usufruto de Bolsa. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado e suspenso no curso de origem.

O procedimento de transferência de bolsa é de caráter interno das instituições de ensino envolvidas, efetivando-se no âmbito do Sisprouni, não cabendo intermediação do MEC.

6.1 - Transferência para instituição de ensino superior pública:

O bolsista do Prouni pode solicitar transferência para instituição de ensino superior pública, mas deverá submeter-se às regras da instituição de destino. O Prouni não oferece nenhuma vantagem nesse sentido. Uma vez efetivada a sua transferência acadêmica, estudante deverá solicitar o encerramento da sua bolsa Prouni, visto que é proibida a concessão e a manutenção de bolsa Prouni para estudantes matriculados em instituições de ensino superior públicas e gratuitas.

6.2 - Transferências excepcionais:

Excepcionalmente o bolsista do Prouni poderá solicitar transferência nos casos decorrentes de:

- ✓ extinção de curso em função de fusão ou incorporação da instituição de ensino;
- ✓ extinção das atividades da instituição;
- ✓ servidor estudante que mudar de sede por interesse da administração, e;
- ✓ remoção ou transferência de ofício de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, que acarrete mudança de domicílio.

6.3 – Transferências não permitidas:

Não haverá transferência nos seguintes casos:

- ✓ de bolsa integral para parcial ou de bolsa parcial para integral;
- ✓ para cursos considerados insuficientes, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por duas avaliações consecutivas;
- ✓ quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino. Exemplificando: a duração do curso atual do bolsista é de 8 semestres, sendo que ele já cursou e/ou suspendeu 6 semestres. O curso desejado pelo bolsista para se transferir é de 6 semestres. Dessa maneira, a transferência não poderá ser efetivada uma vez que o número de semestres do curso de destino (6), é igual ao número de semestres cursados ou suspensos do curso de origem do bolsista;
- ✓ bolsa concedida por ordem ou decisão judicial, e;
- ✓ nos casos em que a nota média do bolsista no Enem, utilizada para sua admissão ao Prouni (**A**), for inferior à nota média do último candidato aprovado no processo seletivo mais recente do Prouni em que tenham sido ofertadas bolsas para o curso de destino (**B**), ressalvada decisão em contrário da instituição. Exemplificando: A = 500 e B = 600, se A é **menor** que B, então **não poderá** haver transferência; ou, A = 600 e B = 550, se A é **maior** que B, então **poderá** haver transferência.

6.4 - Cobrança de taxa para transferência:

É proibida a cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação de pedidos de emissão de documentos de transferência para outras instituições.

7 - Trancamento de matrícula e suspensão da bolsa

O bolsista do Prouni pode solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas da instituição. Nesse caso deverá ser solicitada a suspensão do usufruto da bolsa. Porém o período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total de utilização.

A bolsa também será suspensa nos seguintes casos:

- ✓ matrículas recusadas pela instituição em função de não pagamento da parcela da mensalidade não coberta pela bolsa, no caso dos bolsistas parciais;
- ✓ abandono do período letivo pelo bolsista;
- ✓ afastamento do bolsista, desde que devidamente justificado;
- ✓ não atualizada pelo coordenador do Prouni, no período especificado pelo MEC. Nesse caso a bolsa é suspensa automaticamente pelo Sisprouni.

A atualização do usufruto da bolsa é o procedimento semestral efetuado pela instituição de ensino para que o bolsista continue usufruindo a Bolsa do Prouni.

8 - Encerramento da bolsa

A bolsa de estudo poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- ✓ não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa, ou seja, o bolsista é contemplado com a bolsa, mas não comparece à instituição para efetivar a sua matrícula;
- ✓ encerramento da matrícula do bolsista, com conseqüente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;
- ✓ matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;
- ✓ conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado, ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;
- ✓ não aprovação em, no mínimo, 75% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo;
- ✓ inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- ✓ término do prazo máximo para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado;
- ✓ constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante.
- ✓ usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino diferentes, da bolsa de estudo concedida pelo Prouni e do financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies;
- ✓ quando o estudante deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na instituição. Exemplificando: o estudante selecionado pelo Prouni que concluiu o ensino médio, mas ainda não possui do certificado;
- ✓ acúmulo de bolsas do Prouni pelo estudante;
- ✓ solicitação do bolsista;
- ✓ decisão ou ordem judicial;
- ✓ evasão do bolsista;
- ✓ falecimento do bolsista.

9 - Renovação da bolsa

A bolsa do Prouni deve ser atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico da instituição ser semestral ou anual. A atualização é concluída com a emissão do Termo de Atualização do Usufruto de Bolsa.

Neste documento, é registrada a autorização para a continuidade da bolsa, caso o bolsista tenha alcançado o rendimento acadêmico mínimo exigido.

Assim, todos os bolsistas devem comparecer à Coordenação do Prouni, semestralmente, para assinar o Termo de Atualização do Usufruto da Bolsa.

Caso a bolsa do Prouni não seja atualizada no Sisprouni pelo coordenador, ela ficará automaticamente suspensa por ausência de renovação. No entanto, o estudante não perde a bolsa, nem fica devedor durante o período de suspensão.

Porém, se a bolsa for encerrada sem que seja feito o cancelamento da matrícula no curso, o estudante passa a dever as mensalidades à instituição de ensino, visto que tratam-se de dois procedimentos diferentes.

Caso a bolsa esteja suspensa e o bolsista queira retornar aos estudos no início do semestre seguinte, poderá fazê-lo respeitado o calendário acadêmico da instituição. Neste caso, no período de manutenção estabelecido pelo MEC, deverá ser feita a atualização da bolsa.

Para a renovação ser efetuada, o estudante deve estar regularmente matriculado e com o seu Termo de Atualização de Usufruto de Bolsa assinado. Não é considerado estudante regularmente matriculado aquele cuja matrícula acadêmica esteja trancada, situação em que a bolsa deve ser suspensa pelo coordenador do Prouni da instituição.

10 - Aproveitamento acadêmico

O estudante, seja bolsista integral ou parcial, para se manter no Prouni, deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo. Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, poderá ter a sua bolsa encerrada, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento.

Neste caso, o coordenador do Prouni, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas em que houve reprovação, poderá analisar as justificativas apresentadas pelo estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizar, por duas vezes, a continuidade da bolsa.

Veja outros exemplos na tabela a seguir:

| Nº de disciplinas cursadas no último período letivo | Nº de disciplinas em que deve haver aprovação |
|--|--|
| 1 | 1 |
| 2 | 2 |
| 3 | 3 |
| 4 | 3 |
| 5 | 4 |
| 6 | 5 |
| 7 | 6 |
| 8 | 6 |
| 9 | 7 |
| 10 | 8 |

A instituição não poderá cobrar dos bolsistas integrais pelas matérias cursadas novamente em função de reprovação (dependências). No entanto, dos bolsistas parciais a cobrança será proporcional ao percentual não coberto pela bolsa.

11 - Bolsa Permanência

A bolsa permanência é um benefício com o valor máximo equivalente ao praticado na política federal de bolsas de iniciação científica, concedido apenas a estudantes com bolsa integral do Prouni em utilização, matriculados em cursos presenciais com no mínimo 06 semestres de duração e cuja carga horária média seja igual ou superior a 06 horas diárias de aula, de acordo com os dados cadastrados pelas instituições de ensino junto ao MEC.

A carga horária média de um curso é calculada pela divisão entre a carga horária mínima total do curso, em horas, e o resultado da multiplicação do respectivo prazo mínimo em anos para integralização do curso e o número de dias do ano letivo, sendo este fixado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em 200 dias letivos. O cálculo da carga horária média é efetuado com base nos dados constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC.

É vedada a acumulação da bolsa permanência com quaisquer outras bolsas da mesma natureza destinadas ao custeio de despesas educacionais, mantidas com recursos públicos de quaisquer das esferas federativas.

11.1 - Processo de seleção e procedimentos para o recebimento da bolsa permanência

O processo de seleção dos estudantes aptos ao recebimento da bolsa permanência é realizado mensalmente, de forma automática pelo sistema do Prouni. O pagamento da bolsa permanência está condicionado (i) à assinatura, pelo bolsista apto, do Termo de Concessão de Bolsa Permanência e (ii) à emissão mensal, pelo coordenador do Prouni, da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência, até o dia 15 de cada mês, por meio do Sisprouni, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação.

O estudante apto ao benefício deverá abrir uma conta corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Não são aceitas contas tipo poupança, contas eletrônicas (operação 023 da CAIXA), contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente daquele do estudante contemplado com o benefício.

Em seguida, o estudante deve dirigir-se à Coordenação do Prouni na instituição em que está matriculado, levando seu documento de identidade, CPF, comprovante bancário com os dados da sua conta corrente e comprovante de residência, para que seja efetivado o seu cadastramento e assinado o Termo de Concessão de Bolsa Permanência.

O benefício da bolsa permanência abrange todos os meses do ano.

11.2 - Prazo de utilização da bolsa permanência:

A bolsa permanência poderá ser concedida enquanto a bolsa integral do Prouni estiver em utilização, cessando o seu recebimento em caso de suspensão da bolsa de estudo do Prouni, pelo período em que esta persistir, contado a partir da assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Permanência.

11.3 - Encerramento da bolsa permanência:

A bolsa permanência será encerrada nos seguintes casos:

- ✓ quando o curso deixar de atender aos critérios da carga horária.
- ✓ quando houver encerramento da bolsa de estudo do Prouni;
- ✓ quando o estudante for transferido para outro curso que não se enquadre nos critérios de concessão da bolsa permanência;
- ✓ quando constatado que o benefício não está sendo usado para o custeio de despesas educacionais do bolsista;
- ✓ quando constatada inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- ✓ quando solicitado pelo estudante.

12 - Fies - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

O Fies é um programa destinado a financiar os cursos de graduação do ensino superior a estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação. Para candidatar-se ao Fies, os alunos devem estar regularmente matriculados em instituições não gratuitas cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

O bolsista parcial do Prouni pode financiar pelo Fies a parte da mensalidade não coberta pela bolsa, não tendo assim que arcar com os custos de sua formação enquanto estiver estudando. Além disso, o bolsista parcial do Prouni possui condição especial no Fies, podendo financiar até 100% dos encargos adicionais não cobertos pela bolsa, independentemente do comprometimento da mensalidade na renda familiar mensal bruta per capita.

A inscrição é realizada por meio eletrônico. Durante a inscrição o estudante preenche todos os dados cadastrais solicitados, os quais são necessários para a contratação do financiamento. Quando finalizar a sua inscrição, o estudante comparece a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA da sua faculdade para validar as informações prestadas na inscrição.

Após validar as informações na instituição de ensino, o estudante comparece ao banco para contratar o financiamento. Ao banco, o estudante deve apresentar os documentos necessários para contratação, bem como uma das garantias previstas pelo programa, a saber: fiança convencional, fiança solidária e a garantia por meio do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

Na fiança convencional, o estudante apresenta até dois fiadores cujas rendas somadas sejam iguais ou superiores ao valor mensal financiado. Na fiança solidária, o estudante participa de um grupo de, no máximo, 5 estudantes que se comprometem a ser fiadores solidários entre si, garantindo o pagamento do valor total financiado.

Caso o estudante tenha dificuldades em apresentar um fiador convencional ou não queira participar de um grupo de fiança solidária, pode optar pelo fundo garantidor – FGEDUC para garantir o seu financiamento junto ao Fies. Para tanto, o bolsista parcial deve verificar se a instituição de ensino a qual estuda oferece essa possibilidade de garantia aos seus estudantes. Em

caso afirmativo, a garantia pelo FGEDUC estará disponível para o estudante quando for se inscrever.

Os estudantes que contratarem o Fies somente iniciarão o pagamento do valor financiado dezoito meses após a conclusão do curso. O prazo para pagamento do contrato será de até três vezes o tempo de utilização do financiamento.

É proibido ao bolsista do Prouni usufruir simultaneamente, em cursos ou instituições de ensino diferentes, a bolsa concedida pelo Prouni e financiamento concedido no âmbito Fies.

Maiores informações a respeito do Fies também podem ser encontradas no portal do programa em <http://sisfiesportal.mec.gov.br/> ou no endereço www.mec.gov.br/fies.

12.1 - Bolsa integral para estudante que já tenha contrato Fies:

No caso em que o estudante contemplado com bolsa de estudo integral do Prouni já possua contrato de financiamento do Fies, deverá solicitar junto ao agente financeiro o seu encerramento.

13 – Informações gerais

13.1 - Regulamento interno:

Todos os alunos, inclusive os bolsistas do Prouni, são igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

13.2 - Cumprimento dos prazos:

Todos os prazos referentes aos procedimentos acadêmicos do estudante, assim como aqueles referentes à bolsa do Prouni, são de responsabilidade exclusiva do bolsista.

13.3 - Descontos na mensalidade:

A instituição de ensino deverá conceder aos bolsistas parciais do Prouni todos os descontos regulares e de caráter coletivo, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades. Esta regra foi regulamentada pela Portaria Normativa nº 87, de 3 de abril de 2012, que pode ser consultada no site do Prouni.

13.4 - Licença gestante:

À estudante gestante é facultado, pelo período de 90 dias, a ausência justificada às aulas. No entanto, permanece a obrigatoriedade de realização de provas, a apresentação de trabalhos em datas especiais, bem como a realização de matrícula. Para os demais procedimentos deverá ser observado o estabelecido na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

13.5 - Bolsa remanescente:

Bolsas remanescentes são aquelas não preenchidas no Processo Seletivo. Elas poderão ser concedidas, em prazo estabelecido pelo MEC em Portaria específica, a estudantes já matriculados nas instituições de ensino e que atendam aos critérios socioeconômicos do Programa. Além disso, os estudantes beneficiados deverão apresentar a mesma documentação que é exigida daqueles estudantes selecionados por meio do processo seletivo regular e submeter-se aos mesmos procedimentos operacionais do Prouni.

13.6 – Igualdade de direitos e deveres:

Os bolsistas do Prouni possuem os mesmos direitos e deveres dos estudantes não bolsistas. Por exemplo: a instituição de ensino está obrigada a conceder aos bolsistas parciais do Programa todos os descontos regulares e de caráter coletivo, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

13.7 – Monitorias e estágios:

Não existe impedimento legal ao bolsista do Prouni que manifeste interesse em candidatar-se a monitorias ou estágios.

13.7.1 – Estágio CAIXA/MEC:

Está em vigor convênio do MEC com a Caixa Econômica Federal para oferta de estágio em suas unidades administrativas aos bolsistas do Prouni. Podem concorrer às vagas do Programa de Estágio da CAIXA, todos os bolsistas do Prouni que estejam com matrícula ativa, cursando a partir do 3º semestre para os cursos com duração de 3 anos, e a partir do 5º semestre para os cursos com duração de 4 ou 5 anos.

Os bolsistas que quiserem se candidatar a uma vaga do estágio, deverão se cadastrar em um dos escritórios do CIEE - Centro de Integração Escola-Empresa, pessoalmente ou pela internet. Após se cadastrar, o bolsista deverá aguardar ser chamado para uma entrevista na CAIXA.

A relação de endereços dos escritórios do Centro de Integração Escola-Empresa - CIEE encontra-se disponível para consulta na nossa página eletrônica do Prouni, no link *Parceiros do Prouni*.

13.7.2 – Estágio MEC/Febraban:

Está em vigor também convênio do MEC com a Federação Brasileira de Bancos – Febraban. A partir deste convênio, as instituições bancárias vinculadas à entidade destinarão 10% de suas vagas em programas de estágio para os estudantes bolsistas do Prouni.

13.8 – Desvinculação da instituição do Prouni:

Quando a instituição de ensino superior manifesta interesse em participar do Programa, a mesma assina um documento chamado “Termo de Adesão”, cujo prazo de vigência é de dez anos. Entre outras exigências, é estabelecido nesse documento que, caso a instituição se retire do Programa antes do prazo determinado, o bolsista terá a garantia da manutenção de sua bolsa de estudo, não havendo qualquer prejuízo neste sentido.

13.9 – Conap - Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni:

A Conap é um órgão colegiado com atribuições consultivas, que tem por finalidade garantir que o Prouni cumpra os seus objetivos. Compete à comissão exercer o acompanhamento e o controle social do Programa, visando ao seu aperfeiçoamento e consolidação, reafirmando o compromisso de oferecer aos estudantes brasileiros uma educação superior de qualidade.

A Comissão é composta por representantes do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, sendo pelo menos um deles, bolsista do Prouni – designados pela UNE; representantes dos estudantes do ensino médio público – designados pela UBES; representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior – designados pela CNTE e pela CONTEE; representantes dos dirigentes das instituições privadas de ensino superior – designados pela ABMES e pelo CRUB; além de representantes da sociedade civil, atualmente MSU e Educafro, e de representantes do MEC.

3.10 – Colap - Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni

As Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni – Colap, foram instituídas pela Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009. As Colap são órgãos colegiados de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni – Conap e a comunidade acadêmica.

As Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Prouni são responsáveis pela instituição das Colap em cada local de oferta de curso, ou seja, em cada campus ou unidade onde tenha alunos matriculados.

Às Colap compete: (i) exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do Prouni nas IES participantes do Programa; (ii) interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Conap; (iii) emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do Prouni; e (iv) fornecer informações sobre o Prouni à Conap.

Compõem as Colap: I - 1 (um) representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser bolsista Prouni; II - 1 (um) representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais; III - 1 (um) representante da direção das instituições privadas de ensino superior, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do Prouni na IES; e IV - 1 (um) representante da sociedade civil. Sendo que haverá um suplente para cada membro titular.

14 - Endereços úteis:

14.1 – Prouni:

- ✓ Central de atendimento telefônico do MEC: **0800.616161**
- ✓ Envio de mensagens: **<http://prouniportal.mec.gov.br>** - clicar em “Fale Conosco”
- ✓ Página eletrônica do Prouni: **<http://prouniportal.mec.gov.br/>**

14.2 – Fies:

- ✓ Página eletrônica do Fies: **www.mec.gov.br/fies**
- ✓ Atendimento estudantes: **<http://www.fnde.gov.br/index.php/fale-conosco>**
- ✓ Informações Fies: **0800.616161**

14.3 – Enem:

- ✓ Página eletrônica do INEP: **<http://www.inep.gov.br>**
- ✓ Página eletrônica do Enem: **<http://enem.inep.gov.br>**